

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: **ELZA BASTO - PSD.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39, de 10/08/2018 - "Dispõe sobre a criação do programa "Viver em Paz é um Direito" no município de Cáceres - MT."

PROTÓCOLO N°: 3.220/2018.

DATA DA ENTRADA: 10/08/2018

DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDO  
NA SESSÃO DE: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_

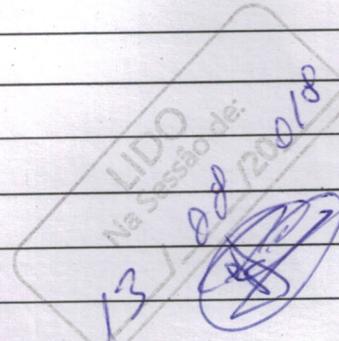
APROVADO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_

REJEITADO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_

*Pegue H.*  
APROVADO  
Na Sessão de:  
*26 / 08 / 2018.*

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LIDO  
Na Sessão de:  
13 / 08 / 2018

[www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

PROTOCOLO	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b> Em <u>10 / 08 / 2018</u> Horas <u>10:10</u> Sobnº <u>3220</u> Ass. <u>Elza Basto</u> <u>Protocolo Interno</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº 39/2018</b>
<b>AUTOR:</b> <i>Elza Basto - PSD</i>			
<u><b>LIDO</b></u>	<u><b>APROVADO 1º TURNO</b></u>	<u><b>APROVADO 2º TURNO</b></u>	<input type="checkbox"/> <u><b>APROVADO</b></u> <input type="checkbox"/> <u><b>REJEITADO</b></u>
Presidente da Câmara			

**PROJETO DE LEI N° 39 DE 10 DE Agosto DE 2018.**

DISPÕE sobre a criação do programa “Viver em Paz é um Direito” no município de Cáceres-MT.

**PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo de Cáceres criar o programa “Viver em Paz é um Direito”, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica familiar e contra a mulher no município de Cáceres.

Art. 2º - O programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bom como a prevenção, combate e redução de reincidência dos casos de violência doméstica familiar e contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei terá os seguintes objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência doméstica familiar e contra a mulher.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência doméstica familiar e contra a mulher.

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares.

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência doméstica familiar e contra a mulher.

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e Sociedade Civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada com os referidos nesta lei.

VI – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica familiar e contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo Único: Não poderá participar do programa os homens autores de violência que:

I – estejam com sua liberdade cerceada.

II – sejam acusados de crimes sexuais.

III – sejam dependentes químicos com auto comprometimento

IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos.

V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º - O Programa será composto e realizado de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar o papel.

II – palestras expositivas realizadas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

III – discussão em grupos reflexivos sobre os temas palestrados.

IV – orientação e assistência social.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º - O programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica compostas por psicólogos, assistentes sociais, e especialistas no tema a ser indicados por representantes da Prefeitura Municipal de Cáceres, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Paragrafo Único: A Prefeitura de Cáceres participara na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais que tiver relação com o tema.

Art. 7º - Esta autorizada firmar parcerias com empresas, igrejas e/ou profissionais que queiram colaborar financeiramente ou com participação direta, podendo ou não ser divulgado os parceiros.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do projeto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

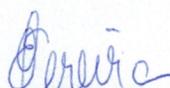
### **Justificativa**

A violência familiar é uma realidade presente no dia-a-dia de muitas mulheres que, não raras vezes, envolvidos por pessoas de seus relacionamentos íntimos. O Brasil ocupa a vergonhosa posição de 5º lugar entre os países que possuem o maior numero de mulheres mortas, num universo de 193 países.

Ao contrario do que muitos pensam o problema não atinge somente as mulheres e a vida familiar, mas também o resto da sociedade. Os gastos com a assistência à saúde resultantes desse tipo de violência são altíssimos.

Este projeto de lei que é apresentado, para o analise e consideração dos nobres vereadores, tem a finalidade de minimizar a violência o sofrimento causado por ela.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Elza Basto – PSD**  
**Elza Basto**  
Vereadora - PSD  
2017/2020

4

Gerência de Exames e SAPL - Sistema de Apoio X Seguro | https://br120.hostgator.com.br/2096/cpsess0215711245/webmail/hostgator\_jatam/index.html?login=1&post\_login=69963058374037

Apps cPanel X Últimas Notícias — SAPL - Sistema de Apoio SAPL - Sistema de Informações SIC/Portal Transparéncia Diário Oficial Eletrônico Diário Oficial dos Municípios Cursos Grátis Online

horde Groupware 5.2.14 Correio ▾ Calendário ▾ Contatos ▾ Tarefas ▾ Anotações ▾ Outros ▾ Ações de Pasta ▾

17-09-2018

Nova Mensagem Atualizar Responder Encaminhar Excluir

Para Assunto Projeto de Leis, Requerimentos e Indicações aprovadas em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

professordomingos.cacer... Documentos recebidos e lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

professordomingos.cacer... Projeto lido em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018 para devidos pareceres

Outro ▾ Filtro ▾ Tamanho ▾ Data ▾ 14-08-2018 9.4 MB ▾ 14-08-2018 2.2 MB ▾ 14-08-2018 1.006 KB ▾

Segue em anexo os seguintes projetos para seus devidos pareceres.

18 - Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Indústria e Comércio.  
28 - Projeto de lei nº 36, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene  
38 - Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene  
48 - Projeto de Lei nº 38, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene  
58 - Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

Os Projetos acima mencionados foram lidos em Sessão Ordinária do dia 13 de Agosto de 2018.

Att,  
Israel Mendes

Projeto de Lei nº 35 - 2018\_000162.pdf (125 KB) Projeto de Lei nº 36 - 2018\_000163.pdf (142 KB) Projeto de Lei nº 37 - 2018\_000164.pdf (153 KB) Projeto de Lei nº 38 - 2018\_000165.pdf (158 KB) Projeto de Lei nº 39 - 2018\_000166.pdf (155 KB)

Ativar o Windows  
Acesse as configurações do computador para ativar o Windows.

1:21 17/09/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 302/2018

Referência: Processo nº 3.220/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018

Autor (a): Vereadora Elza Basto - PSD

Assinado por: Vereadora Elza Basto - PSD

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação do programa “*Viver em Paz é um Direito*” no município de Cáceres/MT e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Elza Bato - PSD, que dispõe sobre a criação do programa “*Viver em Paz é um Direito*” no município de Cáceres/MT e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pela justificativa apresentada pela autora do presente projeto de lei, ela afirma que a violência familiar é uma realidade presente no dia-a-dia de muitas mulheres cacerenses, que não raras vezes são envolvidas por pessoas de seus relacionamentos íntimos.

Segundo informado, ao contrário do que muitos pensam, o problema não atinge somente as mulheres e a vida familiar, mas também o resto da sociedade. Os gastos com a assistência à saúde resultantes desse tipo de violência são altíssimos.

Finalizou que o presente projeto de lei tem a finalidade de minimizar a violência e o sofrimento causado a essas pessoas em nosso município.

Com efeito, a adoção de políticas públicas voltadas para as mulheres já é uma realidade nacional, sendo muito importante trazer à discussão a problemática da efetividade da construção das políticas públicas para as mulheres, na perspectiva da igualdade e efetividade dos direitos fundamentais.

Tal proposição deve ser entendida no sentido do fortalecimento da capacidade institucional, consolidando uma governabilidade democrática e participativa das mulheres, até porque, a realidade narrada pela autora do projeto é uma verdade que deve ser mudada.

Outro ponto que merece destaque, que está sendo objeto de vetos por parte do Poder Executivo Municipal, refere-se a dotação orçamentária para custear o presente programa.

Em uma análise percutiente as leis orçamentárias vigentes em nosso município verificamos a necessidade de se apresentar a dotação orçamentári

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social**

**Parecer nº 361/2018**

**Referência:** Processo nº 3.220/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018

**Autora:** Elza Basto- PSD

**Assinado por:** Elza Basto- PSD

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do programa “Viver em Paz é um Direito” no município de Cáceres.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Elza criação do programa “Viver em Paz é um Direito” no município de Cáceres.

O presente projeto vem complementar e prevenir a violência contra mulher, e cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Dante de aprofundada análise não se verifica qualquer ilegalidade no presente Projeto de Lei nos fundamentos acima citado, e, voto pela **legalidade** Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade** do Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018.



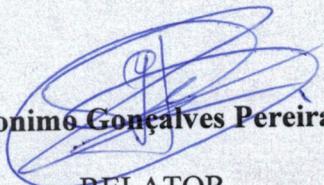
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2018.

  
**Valdeníria Dutra Ferreira -PSDB**

PRESIDENTE

  
**Jerônimo Gonçalves Pereira (PSB)**

RELATOR

  
**Rosinei Neves da Silva - (PV)**

MEMBRO